PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO n° DPL-016/2021

REF. PROCESSO DE DISPENSA N° 016/2021

CONSULENTE: Prefeito Municipal de São João da Canabrava/PI

ASSUNTO: manifestação sobre a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, a Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de bueiros e terraplanagem no município de São João da Canabrava-PI, com base no art. 75, I, da Lei n° 14.133/2021.

I- DO RELATÓRIO

Trata de consulta solicitando a manifestação desta Assessoria Jurídica, sobre a possibilidade de contratação direta, com dispensa de licitação, a Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de bueiros e terraplanagem no município de São João da Canabrava-PI, com base no art. 75, I, da Lei n° 14.133/2021.

O processo, conforme estabelecido em lei, está instruído de forma técnica, com estudo preliminar, projeto básico e estimativa de despesas, incluindo pesquisa *orçamentária entre 03 (três) empresas do ramo de atividade a qual a Administração* pretende contratar. No que se refere ao caráter fiscal consta informações sobre a existência de dotação orçamentária.

Em suma, é o relatório. Passa-se a opinar.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO

De início vale ressaltar, que compulsando os autos, verifica-se que a proposta de preço da empresa: PRIMUS SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ n° 11.114.304/0001-04, com sede na Rua Coelho Rodrigues, n° 454, Bairro Centro, Picos-PI, com o valor global de R$ 80.200,24 (Oitenta mil duzentos reais e vinte e quatro centavos), ou seja, o serviço está orçado a um preço abaixo do teto limite para licitar, o que faculta a Administração a proceder com a contratação direta dos serviços em foco.

De se registrar, que não restam dúvidas, de que os serviços objetos da contratação em foco enquadram-se na hipótese do art. 75, I, da Lei 14.133/2021, que prevê:

"Art. 75 – É dispensável a licitação:

I- Para a contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Nessas circunstâncias, a justificativa para esse tipo de dispensa de licitação pública reside no baixo valor envolvido em certos contratos, que torna o procedimento

antieconômico, o que gera desproporção entre os seus custos e os benefícios a serem por ele produzidos.

Nessa esteira, para que não haja dúvida, é importante observar o disposto no art. 176, parágrafo único da NLL, em que o legislador foi sensível a realidade dos municípios de pequeno porte, concedendo, de forma excepcional, um prazo de 6 (seis) anos para a adequação com os ditames do novo texto normativo no que refere a agentes públicos, forma eletrônica, divulgação, publicidade e disponibilização de documentação física.

Assim, como é sabido, a licitação nos contratos, é a regra, porém a Lei 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

O novo estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos na lei.

Dispensa de Licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir, ou seja, a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável a competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opinamos no sentido de que comentada contratação, relativa à Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de bueiros e terraplanagem no município de São João da Canabrava-PI, em razão do valor orçado, poderá ser procedida de forma direta, com dispensa de licitação, pois encontra respaldo legal nos termos do art. 75, I, da Lei n° 14.133/2021.

É nosso entendimento, P.G.M.

São João da Canabrava (PI), 17 de setembro de 2021

MAILSON BEZERRA BARROS
Procurador Jurídico do Município
Portaria 34/2021
OAB PI 9775